

POLÍTICA DE IMPLANTAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DE PERNAMBUCO

Esta política foi aprovada, pelo **Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper**, em 07 de agosto de 2018, em conformidade com o objeto social da AD Diper, de forma a assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso às Câmaras Setoriais e Temáticas para o Desenvolvimento Econômico Integrado de Pernambuco.

Destarte, a **Diretoria da AD Diper**, com fulcro na Proposta Operacional Administrativa (POA) nº 23/2018, de 23/07/2018, oriunda da Diretoria da Presidência, resolve:

Publicar o presente instrumento com o fito de disciplinar e a normatizar os procedimentos para a implantação das Câmaras Setoriais e Temáticas promovidas pelo Estado de Pernambuco, através da **AD Diper**, que estará proporcionando a todos os que participam do setor ou cadeia produtiva específica, sem distinção, iguais oportunidades de acesso.

1. DO OBJETO

1.1. A presente política objetiva estabelecer regras e condições para a administração - no âmbito desta Agência e da Câmara Central - das Câmaras Setoriais e Temáticas de Pernambuco, com o fito de buscar uma nova economia mista, onde se propicia uma sinergia entre os setores públicos e privados, utilizando-se do dinamismo dos mercados, porém, tendo em mente o interesse público.

1.2. As Câmaras Setoriais e Temáticas serão compostas por agentes privados e públicos com acesso, por intermédio de seus Presidentes, à Câmara Central e vocação para se tornarem fóruns voluntários de debate, *benchmarking*, reivindicações do empresariado, identificação e análise dos gargalos impeditivos ao desenvolvimento dos setores produtivos, além da formulação de políticas estratégicas com o intuito de apoiar e elaborar propostas prioritárias para o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, com indução à organização das cadeias e identificação dos elos faltantes, operando com o apoio desta **AD Diper** e da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**.

1.3. Inicialmente, propõe-se a criação de 30 (trinta) câmaras - sendo 23 (vinte e três) setoriais e 08 (oito) temáticas - quais sejam:

1.3.1. Setoriais:

- 1.3.1.1.** Açúcar e Alcool;
- 1.3.1.2.** Agricultura e Agroecologia;
- 1.3.1.3.** Audiovisual;
- 1.3.1.4.** Avicultura;
- 1.3.1.5.** Artesanato;
- 1.3.1.6.** Cachaça;

- 1.3.1.7. Cervejas Artesanais;
- 1.3.1.8. Componentes Automotivos;
- 1.3.1.9. Energias Renováveis e de Base;
- 1.3.1.10. Fruticultura Irrigada;
- 1.3.1.11. Gastronomia;
- 1.3.1.12. Gesso;
- 1.3.1.13. Higiene e Limpeza;
- 1.3.1.14. Imobiliária;
- 1.3.1.15. Mel;
- 1.3.1.16. Moda;
- 1.3.1.17. Micro e Pequenas Empresas;
- 1.3.1.18. Ovinocaprinocultura;
- 1.3.1.19. Resíduos Especiais;
- 1.3.1.20. Saúde;
- 1.3.1.21. Têxtil;
- 1.3.1.22. Vidros;
- 1.3.1.23. Tecnologia da Informação e Inovação.

1.3.2. Temáticas:

- 1.3.2.1. Automotiva;
- 1.3.2.2. Bancos de Fomento;
- 1.3.2.3. Comércio Exterior;
- 1.3.2.4. Comércio e Serviços;
- 1.3.2.5. Energia;
- 1.3.2.6. Eventos e Feiras de Negócios;
- 1.3.2.7. Logística;
- 1.3.2.8. Portos.

2. DOS CONCEITOS

2.1. Para efeito desta política e visando uniformizar entendimentos, ficam assim definidos os seguintes termos:

2.1.1. Câmara Setorial: órgão colegiado, composto por membros do setor privado e agentes públicos, consultivo e propositivo de demandas para o desenvolvimento dos setores prioritários. Instância para a interlocução democrática e transparente entre a

Administração Pública Estadual e a sociedade civil, composta por representantes dos componentes dos setores da economia mencionados no subitem 1.3.1, com o fito de identificar oportunidades de desenvolvimento e, com isso, definir ações prioritárias de interesse comum, através da atuação sistêmica e integrada dos diferentes segmentos produtivos;

2.1.2. Câmara Temática: órgão colegiado, composto por membros do setor privado e agentes públicos, consultivo e propositivo de demandas para o desenvolvimento das cadeias produtivas. Instância para interlocução democrática e transparente entre a Administração Pública Estadual e a sociedade civil, composta por representantes dos componentes das cadeias produtivas mencionadas no subitem 1.3.2, com o fito de identificar oportunidades de desenvolvimento e, com isso, definir ações prioritárias de interesse comum, através da atuação sistêmica e integrada dos diferentes segmentos produtivos;

2.1.3. Câmara Central: órgão colegiado, composto por membros natos e pelos presidentes das Câmaras Setoriais e Temáticas, consultivo, propositivo e articulador intersetorial das Câmaras para identificação dos elos faltantes e facilitação dos mecanismos de governança setorial;

2.1.4. Câmara Transversal: órgão colegiado, composto pelo presidente da Câmara Central e por representantes da Administração Pública Estadual, cuja formação está condicionada ao critério de conveniência e oportunidade de atuação do Poder Executivo Estadual, que visa promover a articulação entre os diversos órgãos do Estado e o setor privado, com o fito de criar uma Política de Desenvolvimento Integrado para o Estado de Pernambuco.

3. DA CÂMARA CENTRAL

3.1. O Diretor-Presidente da **AD Diper** e o Secretário de Desenvolvimento Econômico serão membros natos da Câmara Central e atuarão, respectivamente, como Presidente e Membro de Honra.

3.2. A Câmara Central, enquanto instância promotora da transversalidade entre as demais Câmaras, deverá ter composição mista, contemplando a Administração Pública e a iniciativa privada, com participação máxima de 10 (dez membros) eleitos entre os Presidentes das Câmaras Setoriais e Temáticas.

3.2.1. A eleição dos membros da Câmara Central se dará, inicialmente, pelos membros natos e, posteriormente, poderá ocorrer por eleição dos membros das Câmaras Setoriais e Temáticas.

4. DAS CÂMARAS SETORIAIS

4.1. As Câmaras Setoriais serão formadas por agentes privados e públicos com o intuito, especialmente, de:

4.1.1. Identificar e analisar os gargalos impeditivos ao desenvolvimento dos setores;

4.1.2. Elaborar propostas prioritárias para o desenvolvimento dos setores;

- 4.1.3.** Promover a integração entre agentes públicos e privados, para implantação e acompanhamento de projetos de interesse comum;
- 4.1.4.** Promover mecanismos de governança setorial;
- 4.1.5.** Promover ações que busquem a interiorização do desenvolvimento econômico do estado de Pernambuco.

4.2. A composição de cada Câmara Setorial não ultrapassará o limite de 25 (vinte e cinco) participantes, detentores de mandatos de dois anos, renováveis por ato da Presidência da Câmara Central, classificados como:

- 4.2.1.** Presidente;
- 4.2.2.** Vice-Presidente;
- 4.2.3.** Secretário-Geral; e
- 4.2.4.** Membros.

4.3. A primeira composição dos Presidentes e dos membros das Câmaras Setoriais será indicada pela Presidência da Câmara Central e, em ocorrendo a vacância do cargo ou o deslinde do mandato, as subsequentes serão realizadas da seguinte forma:

4.3.1. Os Presidentes das Câmaras Setoriais serão eleitos pela Presidência da Câmara Central;

4.3.2. Os Vice-Presidentes e os Secretários-Gerais serão eleitos pelos membros de cada Câmara Setorial, entre os membros indicados pelo seu respectivo Presidente.

4.4. As Câmaras Setoriais poderão instrumentalizar Regimentos Internos próprios, desde que estes sigam as diretrizes desta política e sejam aprovados pela Câmara Central.

5. DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

5.1. As Câmaras Temáticas serão formadas por agentes privados com o intuito, especialmente, de:

- 5.1.1.** Identificar e analisar os gargalos impeditivos ao desenvolvimento das cadeias produtivas;
- 5.1.2.** Elaborar propostas prioritárias para o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- 5.1.3.** Promover a integração entre agentes públicos e privados, para implantação e acompanhamento de projetos de interesse comum;
- 5.1.4.** Induzir a organização das cadeias produtivas e identificação dos elos faltantes;
- 5.1.5.** Promover ações que busquem a interiorização do desenvolvimento econômico do estado de Pernambuco.

5.2. A composição de cada Câmara Temática não ultrapassará o limite de 25 (vinte e cinco) participantes, detentores de mandatos de dois anos, renováveis por ato da Presidência da Câmara Central, classificados como:

- 5.2.1.** Presidente;
- 5.2.2.** Vice-Presidente;

5.2.3. Secretário-Geral; e

5.2.4. Membros.

5.3. A primeira composição das Câmaras Temáticas será indicada pela Presidência da Câmara Central e, em ocorrendo a vacância do cargo ou o deslinde do mandato, as subsequentes serão realizadas da seguinte forma:

5.3.1. Os Presidentes das Câmaras Temáticas serão eleitos pela Presidência da Câmara Central;

5.3.2. Os Vice-Presidentes e os Secretários-Gerais serão eleitos pelos membros de cada Câmara Temática, entre os membros indicados pelo seu respectivo Presidente.

5.4. As Câmaras Temáticas poderão instrumentalizar Regimentos Internos próprios, desde que estes sigam as diretrizes desta política e sejam aprovados pela Câmara Central.

6. DO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO

6.1. A presente Política insta – segundo o critério de conveniência e oportunidade de atuação do Poder Executivo Estadual – promover a articulação entre os diversos órgãos do Estado e o setor privado, com o fito de criar uma Política de Desenvolvimento Integrado para o Estado de Pernambuco.

6.1.1. Para tanto, a Câmara Central deverá envidar esforços junto ao poder público para ampliar a participação do mesmo, que poderá formar uma Câmara Transversal ou indicar participantes para as Câmaras Setoriais e Temáticas.

7. DA INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO

7.1. Com o intuito de promover maior acessibilidade aos agentes privados que atuam fora da Capital de Pernambuco, as reuniões das Câmaras Setoriais e Temáticas deverão ocorrer de forma itinerante.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente política serão realizadas com recursos próprios da AD Diper, previstas em seu plano de negócios, ou através de captação de recursos provenientes de terceiros, desde que legalmente fundamentados.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.